



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 18/10/2017, Edição nº 4617 Página nº 02 e 03

LEI Nº 1.927/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel público de propriedade do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Cessão de Uso de bem público, a entidade sem fins lucrativos, sendo este:

I – Lote Urbano Nº 09/10 da Quadra nº 08, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa – Pr, com área de 2.000,00 m2 com edificação em alvenaria e concreto, para fins hospitalares, com área de 905,64 m2. Matrícula Nº 29.415.

Art. 2º As exigências e condições para cessão de uso serão previstas no Termo de Cessão a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e a entidade devidamente habilitada, deverá obedecer às disposições legais do Município.

Art. 3º O objeto do presente da presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente à uso hospitalar, não podendo a entidade dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do Termo de Cessão de Uso, sem que tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º A entidade cessionária se obriga a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único – O Município reserva-se o direito de a qualquer momento fiscalizar a devida utilização do imóvel, cabendo ainda a entidade cessionária manter sua regularidade junto aos órgão de controle de sua atividade, sendo que eventuais benfeitorias no imóvel somente serão autorizadas após análise dos setores competentes da Municipalidade, sob pena de embargo.

Art. 5º O prazo da Cessão de Uso se dará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado um única vez por igual e sucessivo período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito